

LEI Nº 2.138/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E A DISTRIBUIR BRINQUEDOS ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE 0 A 12 ANOS DE IDADE, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional e de natureza eventual, cestas natalinas aos servidores públicos municipais, compreendendo os efetivos, contratados e comissionados, como forma de confraternização e valorização funcional por ocasião das festividades natalinas.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a promover, em comemoração ao Natal, a distribuição de brinquedos às crianças do Município de 0 a 12 anos de idade, como medida de caráter social, educativo e cultural.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento do Município, observando-se, dentre outras, a seguinte classificação:

Ficha 38

Dotação orçamentária: 0205001 04 122 0401 2.014 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 4º - O valor estimado para a aquisição das cestas natalinas e dos brinquedos é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2025, no valor total de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) com a classificação mencionada no art.3º desta Lei.

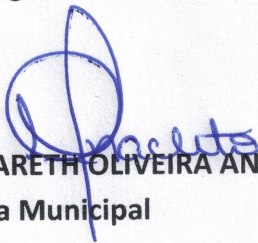
Art. 6º - Para cobertura do Crédito Suplementar, constante do artigo 3º, no valor total de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o disposto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração dos servidores e não gera qualquer direito de habitualidade ou continuidade nos exercícios seguintes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, definindo a forma, a quantidade e os critérios de distribuição dos bens.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 30 de outubro de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

